



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**0007020-26.2011.5.04.0000 (PET)**

### **REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 14h17min, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 10º andar, sob a Presidência da Exma. Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Maura Ferreira Fischer, Analista Judiciário, foi iniciada a reunião de mediação requerida por **Ministério Público do Trabalho; Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**. Presente a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho. Presente o SINSERCON por sua Presidente, Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus; seu vice-presidente, Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori; e sua Diretora de Formação Sindical, Sra. Giane Leandro da Silveira, acompanhados do Assessor Jurídico, Dr. Tiago dos Santos Costa. Presente o CREA/RS por seu Diretor Financeiro, Sr. Ivo Germano Hoffmann, e sua Assessora da Presidência, Sra. Denise Ries Russo, acompanhados do procurador, Dr. Fernando Schiafino Souto. Pela ordem, o CREA/RS afirma que há uma necessidade de redução do quadro para se adequar a Lei de responsabilidade fiscal, na ordem de 18,2%, o que alcançaria cerca de 20 pessoas. O SINSERCON afirma que a cláusula 24 da norma coletiva prevê a obrigatoriedade de processo administrativo para despedida. A Desembargadora Presidente esclarece que, se caracterizada a necessidade de despedida coletiva, deve-se estabelecer, por meio de negociação inter-sindical, critérios objetivos para tanto. O CREA sustenta não se tratar de despedidas coletivas, vez que contam com 324 empregados ativos. Acresce que a norma coletiva que prevê a obrigatoriedade de processo administrativo não está mais vigente. O SINSERCON avança a possibilidade de se estabelecer, nos termos do artigo 59 da Lei 12.378/2010, um convênio com o novo Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU), que se desvinculou do CREA, para fins de migração dos empregados. O CREA afirma que o aludido Conselho ainda não encontra ativo, devendo ser implantado em janeiro de 2012, bem como que a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

admissão deve se dar por concurso público. O SINSERCON aduz que o ingresso no CREA também é precedido de concurso. A Desembargadora Presidente lembra que se a admissão só é possível por concurso público, a despedida não pode ser imotivada e deve ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O CREA afirma que já efetuou um PDI (Plano de Demissão Incentivada). O SINSERCON destaca que apenas 3 pessoas aderiram ao plano em questão, porquanto os benefícios oferecidos foram mínimos. O CREA se opõe a afirmativa, dizendo que ofereceu benefícios, tais como incentivo financeiro e manutenção do plano de saúde para o trabalhador e seu cônjuge. O CREA destaca que já cogitou várias hipóteses para se adequar a lei de responsabilidade e que efetivamente se fazem necessárias as despedidas. A representante do MPT propõe que se feche o acordo coletivo, exceto quanto à cláusula relativa à obrigatoriedade de processo administrativo, de forma que apenas essa vá a julgamento. O CREA afirma que propôs cláusula na qual se comprometeria a não realizar despedidas arbitrárias. Às 15h20min, a Sra. Denise Ries Russo, com a licença da mesa, retira-se da reunião. O SINSERCON alega que a categoria não aceitou a redação da cláusula, entendendo ser muito ampla, bem como que o CREA não comprovou documentalmente a efetiva necessidade das despedidas. O sindicato refere que precisa ter acesso à documentos que demonstrem a evolução da folha de pagamento do CREA desde a criação do CAU. O SINSERCON aventa a possibilidade de redução de jornada e salário até a implantação do CAU, mantida a cláusula 24 da norma coletiva revisanda, quando se negociaria a realocação dos empregados, na forma do artigo 59 da Lei 12.378/2010. O CREA se compromete a disponibilizar acesso aos documentos contábeis para averiguação da necessidade das despedidas, em sua sede, no dia 06/10, às 14h. Designa-se nova reunião para o dia 27/10, às 14h30min. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 15h55min.

**Des<sup>a</sup>. Maria Helena Mallmann**

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Drª. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

**Maura Ferreira Fischer**  
Assistente Administrativo da Vice-Presidência

**Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus**  
SINSERCON

**Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori**  
SINSERCON

**Sra. Giane Leandro da Silveira**  
SINSERCON

**Dr. Tiago dos Santos Costa.**  
SINSERCON

**Sr. Ivo Germano Hoffmann**  
CREA/RS

**Dr. Fernando Schiafino Souto**  
CREA/RS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Processo 0007020-26.2011.5.04.0000**

### **CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE ATA**

CERTIFICO e dou-fé que, por um lapso, ficou registrada a data incorreta na ata de audiência retro. De ordem, RETIFICA-SE a ata aludida para fazer constar que sua realização se deu “aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e onze”.  
Nada mais.

Em 05 de outubro de 2011.

**Maura Ferreira Fischer**

Analista Judiciário

Assistente Administrativo da Vice-presidência